

Manaus/Am 18 de maio de 2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000006486-00

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

A empresa ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.661/0001-21, com sede na rua Travessa Dona Belmira Costa, nº 59 – São Geraldo vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 029/2026-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS -TJAM, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 48.619.375/0001-60, referente ao LOTE 05, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, nos termos da Cláusula 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026-TJAM, a qual prevê que, após a manifestação imediata da intenção de recorrer, a licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais.

A recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso na sessão pública do certame, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 14/05/2026, com término em 18/05/2026.

Dessa forma, considerando que o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo final estabelecido pelo instrumento convocatório e pela Lei nº 14.133/2021, resta plenamente demonstrada sua tempestividade.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinado ao registro de preços para eventual fornecimento de mobiliários diversos destinados ao atendimento das demandas do TJAM.

Após análise da documentação técnica, folders, catálogos e especificações apresentadas pela recorrida, verificou-se que diversos produtos ofertados no Grupo

05 encontram-se em desacordo com as exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência do Edital.

As irregularidades constatadas envolvem:

- inexistência dos modelos indicados;
- divergência entre fabricante informado e produto efetivamente apresentado;
- ausência de mecanismos ergonômicos obrigatórios;
- não atendimento às especificações estruturais e funcionais;
- afronta à NR-17;
- incompatibilidade material com o Termo de Referência.

Importante destacar que o próprio edital vincula integralmente a proposta às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Nesse sentido, a Cláusula 9.4 do Edital determina que a proposta deverá conter obrigatoriamente:

“indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos”

Já a Cláusula 9.15 dispõe que:

“A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.”

Além disso, a Cláusula 10.3 estabelece expressamente:

“A licitante se responsabilizará integralmente por atender e entregar os mobiliários rigorosamente conforme descrições, dimensões, materiais e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.”

Dessa forma, a aceitação de produtos incompatíveis com as exigências técnicas do edital viola frontalmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

III. DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM 28 – POLTRONA PRESIDENTE

A recorrida apresentou produto supostamente fabricado pela marca FK GRUPO/Frisokar.

Todavia, após análise dos catálogos oficiais do fabricante:

- <https://frisokar.com.br/>

verifica-se que o modelo apresentado não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

O produto ofertado:

- não possui sistema Back System com encosto reclinável;
- não apresenta regulagem de altura do encosto em 08 posições;
- não possui elemento de união em alumínio entre encosto e assento;
- não possui suporte do encosto em alumínio fundido com regulagem horizontal de profundidade em 03 posições;
- não possui base em alumínio fundido;
- não possui braços em alumínio com acabamento em poliuretano flexível (PU).

Além disso, o fabricante FK/Frisokar não fabrica modelo compatível com as características exigidas no edital, inexistindo o modelo informado pela recorrida.

Portanto, o produto apresentado não pode ser considerado equivalente nem similar ao objeto licitado.

ITEM 32 – POLTRONA SECRETÁRIA

O modelo apresentado pela recorrida não atende às exigências técnicas do edital, uma vez que:

- não possui sistema Back System de reclinção do encosto;
- apresenta encosto fixo;
- não possui duas alavancas independentes para acionamento do pistão e reclinção;
(sendo um dos critérios de identificação para saber se é ou não reclinável)
- não possui assento e encosto com espessura mínima de 60mm;

<https://frisokar.com.br/produto/cadeira-secretaria/>

Site onde essa cadeira se encontra, porém, fora das especificações solicitadas.

Trata-se, portanto, de produto tecnicamente incompatível com as especificações exigidas pela Administração.

ITEM 33 – POLTRONA ERGOMÉTRICA (OBESO – 250KG)

A recorrida apresentou produto supostamente fabricado pela marca FK/Frisokar.

Entretanto, após consulta aos sites oficiais do fabricante:

- <https://frisokar.com.br/>

constata-se que o fabricante não produz o modelo apresentado.

Além disso, o produto apresentado corresponde, na realidade, ao seguinte modelo:

- Marca Vector;
- Modelo Mega Class;
- Referência DC1-10.

Conforme catálogo oficial do fabricante:

https://vectormoveis.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Catalogo_Vector225x315_2019-web.pdf

inclusive sendo possível identificar os detalhes característicos de costura presentes no encosto.

Portanto:

- o modelo FK informado inexistente;
- houve indicação incompatível de fabricante;
- inexistente comprovação de fabricação pela marca indicada na proposta.

ITEM 36 – CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL COM 04 CADEIRAS E 01 MESA

Após consulta aos catálogos oficiais da FK GRUPO/Frisokar:

- <https://frisokar.com.br/>

verifica-se que o fabricante não produz conjunto escolar infantil composto por:

- mesa em MDF;
- cadeiras com assento e encosto revestidos em fórmica.

Além disso, o modelo apresentado inexistente oficialmente no catálogo do fabricante.

Dessa forma:

- não há comprovação de fabricação;
- o produto não atende às especificações técnicas exigidas;
- o item apresentado não pode ser considerado equivalente ou similar.

ITEM 38 – CADEIRA TELADA

Quanto ao Item 38, verifica-se que o produto apresentado pela licitante recorrida não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, havendo

divergências objetivas entre o descritivo editalício e a documentação técnica oficial apresentada para comprovação do objeto ofertado.

O edital exige, para o Item 38:

“Cadeira Telada ergonômica com rodízio e com suporte de lombar; apoio de cabeça com ajuste; mecanismo relax com trava em posição inclinada; braço 4D com regulagem de profundidade, ângulo, altura e abertura; assento deslizante com ajuste de profundidade; encosto com apoio para lombar; trava em posição inclinada com 4 diferentes ajustes.”

Entretanto, a ficha técnica oficial apresentada pela recorrida, emitida pela FK Grupo, referente ao modelo “VOLT GIRATÓRIA DE ENCOSTO ALTO COM APOIO DE CABEÇA PIRAMIDAL NYLON – MECANISMO RELAX”, não comprova objetivamente o atendimento integral aos requisitos exigidos no edital

A primeira divergência refere-se aos braços do produto. O Termo de Referência exige expressamente braço 4D, contendo regulagens de profundidade, ângulo, altura e abertura. Contudo, a documentação técnica apresentada limita-se a informar apenas “braços com regulagem de altura” e “ajuste de altura dos braços acionado por botão”, inexistindo comprovação de regulagem angular, profundidade, abertura lateral ou sistema efetivamente classificado como braço 4D.

Outra incompatibilidade refere-se ao assento deslizante com ajuste de profundidade, expressamente exigido no edital. A ficha técnica da fabricante apenas informa medida fixa de profundidade do assento, sem qualquer demonstração de mecanismo deslizante, trilho de regulagem ou ajuste horizontal de profundidade, características distintas e indispensáveis ao atendimento do descritivo editalício.

Da mesma forma, o edital exige mecanismo relax com trava em posição inclinada com 4 diferentes ajustes. Entretanto, a documentação apresentada apenas menciona “mecanismo de reclinção oscilante que permite fixação para posição de trabalho”, sem comprovação objetiva de trava multiposição ou bloqueio em quatro níveis distintos de inclinação, conforme expressamente requerido pela Administração.

Cumpré destacar que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência vinculam a proposta da licitante, não podendo ser supridas por alegações genéricas ou interpretações ampliadas desacompanhadas de comprovação documental idônea. As informações acima podem ser verificadas diretamente junto à fabricante FK Grupo, bem como mediante análise comparativa da cadeira referência utilizada pelo próprio TJAM.

Diante das divergências identificadas, resta evidenciada a incompatibilidade técnica do produto ofertado no Item 38, motivo pelo qual requer a Recorrente a revisão da decisão que

aceitou a proposta da licitante recorrida, com a consequente desclassificação da proposta referente ao referido item, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA CADEIRA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PELO PRÓPRIO TJAM

Importante destacar que o próprio Termo de Referência do **Item 38** utilizou como modelo de referência a **cadeira Comfy modelo Aryan/LuvinCo B500**, conforme expressamente descrito no edital.

A documentação técnica da cadeira referência utilizada pelo próprio TJAM demonstra

TABELA COMPARATIVA ITEM 38		
EXIGÊNCIA EDITAL	CADEIRA REFERÊNCIA COMFY	CADEIRA OFERTADA
Braço 4D	SIM	NÃO COMPROVADO
Assento deslizante	SIM	NÃO COMPROVADO
Trava 4 posições	SIM	NÃO COMPROVADO
Ajuste profundidade	SIM	NÃO COMPROVADO

precisamente as características exigidas no descritivo do Item 38, dentre elas:

- braço 4D com regulagem de profundidade, ângulo, altura e abertura;
- assento deslizante com ajuste de profundidade;
- mecanismo relax com trava em posição inclinada;
- trava em 4 posições;

Conforme consta no catálogo técnico da cadeira referência:

“Braço 4D com regulagem de Profundidade, ângulo, Altura e Abertura”

“Assento Deslizante com Ajuste de Profundidade”

Além disso, a ficha técnica informa expressamente:

“Relax com trava em posição inclinada (4 posições)”

Todavia, tais características não foram devidamente comprovadas na documentação técnica apresentada pela recorrida referente ao modelo da FK Grupo, a qual limita-se a indicar regulagem de altura dos braços e mecanismo relax genérico, sem comprovação objetiva das funcionalidades específicas exigidas pelo edital.

Dessa forma, resta evidente que o produto ofertado pela recorrida não apresenta equivalência técnica comprovada em relação ao modelo de referência adotado pelo próprio TJAM no Item 38.

IV - DA VIOLAÇÃO À NR-17

As irregularidades constatadas afrontam diretamente a Norma Regulamentadora NR-17, especialmente o item 17.6.1, que dispõe:

“O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.”

A ausência de:

- mecanismos de regulagem;
- sistemas ergonômicos;
- ajustes de profundidade;
- braços 4D;
- mecanismos Back System;
- regulagens multiposições,

compromete diretamente a ergonomia, funcionalidade e adequação antropométrica do mobiliário ofertado.

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do edital, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 5º os princípios que regem as licitações públicas, dentre eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; eficiência; interesse público; igualdade; planejamento; transparência; julgamento objetivo; vinculação ao edital.

A aceitação de produtos que: **não atendem às especificações técnicas; não possuem comprovação de fabricação; apresentam divergência entre fabricante e modelo; não observam requisitos ergonômicos obrigatórios, configura** afronta direta aos princípios licitatórios.

Além disso, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

No presente caso, não se trata de mera irregularidade formal sanável, mas de descumprimento material das especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração.

VI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da conformidade das propostas apresentadas.

Diante das inconsistências identificadas, requer-se diligência técnica junto aos fabricantes FK/Frisokar e Vector para confirmação:

- da inexistência dos modelos indicados;
- da incompatibilidade técnica dos produtos ofertados;
- da real fabricação dos itens apresentados.

VII – DOS PEDIDOS

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A realização de diligência técnica junto aos fabricantes oficiais FK/Frisokar e Vector;
- c) A reanálise das propostas subsequentes, observando rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d) A preservação dos princípios da legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento. Móveis e Equipamentos para Escritório

Adrimaq Máquinas e Equipamentos para escritório Ltda
Adriana Cavalcante Almeida
Representante legal



FK GRUPO

Documento em que colocamos as especificações detalhadas dos nossos produtos

Dados do Documento Técnico	01 página – Revisão 00
Elaboração	Sup. Consultoria Técnica
Aprovação	Signatário Autorizado
Tipologia do Documento	Descritivo Técnico (TDTP)

TERMO DE DESCRIÇÃO TÉCNICA DE PRODUTO (TDTP)**Imagem ilustrativa do Produto:**

Modelo:	VOLT GIRATÓRIA DE ENCOSTO ALTO COM APOIO DE CABEÇA PIRAMIDAL NYLON - MECANISMO RELAX
Código:	IVOL2SR50NRELAXIMP001DS01A40
Marca e Fabricante:	FK Grupo S.A.

Cadeira de escritório: Cadeira giratória operacional de encosto telado alto e apoio de cabeça, com braços reguláveis em altura e ajustes independentes para altura do assento, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto, altura dos braços, altura do apoio lombar e inclinação simultânea de assento e encosto. **Assento** estruturado em compensado de espessura média mínima de 10 mm. Almofada de espuma injetada (moldada) de poliuretano flexível. Largura mínima da superfície do assento de 490mm e profundidade da superfície mínima do assento de 500mm, espessura média predominante da espuma de, no mínimo, 45 mm. Revestimento do assento em tecido tipo Space, anti transpirante ou tecido de similar trama e de mesmo desempenho. **Encosto** em tela flexível à base de poliéster ou polímero similar estruturado em quadro injetado em resina de engenharia com adição de fibra de vidro com hastes laterais traseiras do quadro. O espaldar é interligado ao mecanismo através do prolongamento do quadro do encosto injetado em resina termoplástica. Espaldar provido de apoio lombar ajustável em altura, injetado em polipropileno. O apoio lombar independente possibilita o ajuste enquanto o usuário está sentado na poltrona, dimensões mínimas úteis do apoio lombar de 390 mm de largura por 80 mm de extensão vertical, medidos no eixo de simetria. Aspectos dimensionais do encosto: Extensão vertical mínima medida no eixo de simetria da peça: 510 mm. Largura mínima do encosto medida na abrangência do apoio lombar em sua posição inicial: 460 mm. **Apoio de cabeça** revestido no mesmo material do encosto. Suporte de ligação ao quadro do encosto injetado em termoplástico. Ajuste de altura e ângulo com pontos infinitos de parada, com curso mínimo de ajuste de altura do apoio de cabeça de 65mm, dimensões úteis mínimas para a o apoio de cabeça de 280 mm de largura por 140 mm de extensão vertical mínima. **Plataforma de assento** do tipo mecanismo de reclinção oscilante que permite fixação para posição de trabalho e ajuste de tensão do sistema de reclinção. Possui alavanca que permite liberar ou travar o movimento de reclinção que deve ser simultâneo para o assento e o encosto e ainda acionar a coluna para ajuste de altura do assento. **Base giratória** arcada de cinco hastes em material injetado de poliamida (nylon com fibra de vidro) com diâmetro externo mínimo total de 680 mm e formato piramidal. **Coluna a gás** para ajuste milimétrico da altura do assento e amortecimento ao sentar em conformidade com EN DIN 16955:2017 mínimo classe 3 e curso mínimo de variação vertical de 90 mm. Rodízios de duplo giro injetados em poliamida, com banda de rodagem em nylon, cuja fixação dispense solda ou buchas para alojamento do pino dos rodízios e cujo diâmetro de fixação mínimo é de 10 mm e com anel metálico expansivo. **Braços com regulagem de altura**, com estrutural vertical manufaturado em resina de engenharia do tipo nylon com fibra de vidro ou polipropileno com fibra de vidro. Carenagem do braço injetada em polipropileno. O apoio braço deve ser injetado em poliuretano com dimensões mínimas de 70 mm de largura e 230 mm de comprimento, curso mínimo de regulagem de altura de 80 mm. Ajuste de altura dos braços acionado por botão com mola de auto retorno, permitindo o ajuste em, no mínimo, 8 pontos de parada.

“Quando impresso, este documento torna-se uma CÓPIA NÃO CONTROLADA. Salvo com as devidas assinaturas”

ELABORADO POR

THAIS MAIARA CORADINI GUILHEM

APROVADO POR

EVANDRO LUIZ ZEBINI

DATA APROVAÇÃO

23/11/20

COMFY.

10% OFF



FRETE GRÁTIS SUL E SUDESTE

Ca 4,6 ★ e Escritório Comfy Aryan Tela Mesh Cinza, Braço 4D e Assento Deslizante - Relax

SKU 2005403 ▼ EM ESTOQUE

Marca: **COMFY**


De R\$ 1.649,90

Por **R\$ 1.302,31**

Pix ou Boleto, 12% de Desconto

1x Cartão com 5% de Desconto

ou

 12x de **R\$ 123,32** sem juros

Total a Prazo **R\$ 1.479,90**

Qty

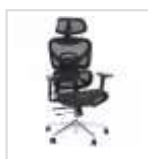
1

 **COMPRAR**

Calcular frete e prazo: **OK**

[Adicionar para Comparar](#)

Outras Variações deste Produto



Certificações:



BIFMA

Cadeira com Certificação BIFMA, SGS e em conformidade com a NR17;

Mecanismo Relax com Trava em Posição Inclinada;

Revestida em Tela Mesh Tensionada

Braço 4D com regulagem de Profundidade, ângulo, Altura e Abertura;

Assento Deslizante com Ajuste de Profundidade

COMFY Entosto com Apoio para Lombar Fixo;

Trava em Posição Inclinada em 4 Diferentes Ajustes;

Apoio de Cabeça com Ajuste 3D.

Marca	Comfy®
Itens Inclusos	Cadeira Parafusos Chave Manual de Montagem
Garantia (Prazo Legal de 90 Dias Incluso)	Estrutura Interna Metálica (Assento e Encosto): 5 Anos Demais Partes: 2 Anos
Cor	Cinza e Preto
Material da Estrutura	Nylon
Material do Revestimento	Tela Mesh
Regulagem de Encosto para Cabeça	3D - Altura, Inclinação e Profundidade Ajustáveis
Sistema Relax	Sim
Sistema de Reclinação	Relax com trava em posição inclinada (4 Posições)
Regulagem da Intensidade de Inclinação	Sim
Ângulo Máximo de Reclinação	135°
Densidade do Assento	Assento em Tela Mesh
Ajuste de Profundidade do Assento	Profundidade Ajustável em 5 cm
Tipo de Encosto	Bipartido
Ajuste de Altura do Encosto	Altura Fixa
Suporte Lombar	Suporte de Lombar Fixo
Revestimento do Apoio de Braço	Soft Ergo
Sistema de Ajuste dos Braços	4D - Altura, Profundidade, Rotação e Latitude Ajustáveis
Pistão	Pistão à Gás Classe 4 TÜV LGA BIFMA
Material da Base	Metal Cromado
Material das Rodas	Nylon 50mm Anti-risco
Altura Mínima Recomendada	1.60m
Altura Máxima Recomendada	1.95m
Peso Máximo Suportado	140 Kg
Peso Máximo Recomendado	130 kg
Certificações	NR17, TUV, SGS, BIFMA
Montagem	Desmontada, Fácil Montagem

A - Altura máxima do apoio de braços ao assento	24 cm
B - Altura mínima do apoio de braços ao assento	17 cm
C - Largura do apoio de braços	11 cm
D - Comprimento do braço	25,5 cm
E - Espessura do estofamento do apoio de braços	2 cm
F - Altura do encosto	60 cm + 21 cm do apoio de cabeça
G - Largura superior do encosto	35 cm
H - Largura inferior do encosto	43 cm
I - Largura do encosto na altura do apoio de braço	45 cm
J - Altura mínima do assento em relação ao solo	45 cm
K - Altura máxima do assento em relação ao solo	55 cm
L - Largura do assento	51 cm
M - Profundidade do assento	Mínima: 46 cm - Máxima 51 cm
P - Comprimento do raio da base	33 cm
Manual de Montagem da Cadeira	<u>LINK DO MANUAL</u>